

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.661, DE 2009

Dispõe sobre doação de sangue pelo servidor público e dá outras providências.

**Autor:** Deputado EDMAR MOREIRA.

**Relator:** Deputado VICENTINHO.

### I – RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Edmar Moreira, o Projeto de Lei nº 6.661, de 2009, tem como propósito **estimular a doação de sangue por servidores públicos e promover a valorização dos agentes públicos doadores.**

As razões que orientam a proposição, constantes de sua **Justificação**, são as seguintes:

*Duas são as questões abordadas no projeto de lei. Uma diz respeito à necessidade de se fazer da doação de sangue um hábito, especialmente diante da escassez dos estoques dos bancos. A outra refere-se à valorização do servidor público que praticar esse ato.*

*A linha diretriz de avaliação do servidor também deve abranger os atos que este pratica no âmbito social, notadamente os que revelam solidariedade e compromisso com o outro.*

*Este projeto é ao mesmo tempo atual e futurista. É atual em razão da preocupação com o baixo nível dos estoques, como amplamente noticiado, e, futurista ao registrar o ato participativo social do servidor como positivo na avaliação de desempenho no serviço público.*

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 6.661, de 2009.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “q” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece o seguinte:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido **mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

O Projeto de Lei nº 6.661, de 2009, contribui para concretização da determinação constitucional asseguradora do direito à saúde. **Com efeito, é notória a importância do sangue humano em inúmeras ações de saúde, seja no tratamento de doenças como na recuperação de acidentados.**

Infelizmente, também é notória a escassez de sangue nos bancos existentes em todo o país, **razão pela qual as iniciativas voltadas para o estímulo à doação de sangue devem merecer prioridade por parte do Poder Público.**

Dessa forma, pelo exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.661, de 2009, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado VICENTINHO  
Relator